





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII – Projeção atuarial do RPPS;
- VIII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX – Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

### CAPÍTULO III

#### Seção I

#### Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

**Art. 3º.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 4º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, constarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

**Art. 5º.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2023:

- I – Projeto de lei;
- II – Anexos;
- III – Mensagem

Assinado digitalmente por NADEGI  
ALVES DE QUEIROZ:16656903487  
DN: CN=RP, OU=PM-Camaragibe, OU=PE  
SOLUTI Múltipla US  
OU=Certificado PF A3, CN=NADEGI  
ALVES DE QUEIROZ:16656903487  
Resumo: Eu sou o autor deste documento  
Identificação: Sua identificação de  
assinatura aqui  
Data: 2022.08.01 15:26:16.0200  
Formato: Versão: 10.1.0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§1º O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e a classificação das receitas e despesas se darão por meio da Portaria Interministerial STN 163/2001.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020 e 2021, bem como a estimativa para 2023;
- IV – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020 e 2021 e fixada para 2023;
- V – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII – Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX – Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVII – Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

NADEGI  
ALVES DE  
QUEIROZ:  
16656903487

Assinado digitalmente por NADEGI  
ALVES DE QUEIROZ 16656903487  
DN: cn=NADEGI, ou=CP-Brazil, ou=IC  
SOLUTI, ou=Brasil, ou=IC  
O=C=Brasil, O=IC-Brasil, ou=IC-Brasil,  
ou=Certificado PF AD, cn=NADEGI  
ALVES DE QUEIROZ 16656903487  
Brazil. Este é o autor deste documento  
Assinado digitalmente por  
16656903487  
Data: 2022.08.01 15:26:55-0300  
Fonte: Roadki, Versão: 10.1.0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**Art. 6º** O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 7º.** Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 8º.** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no percentual, máximo, de 3,0% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

**Art. 9.º** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 10.** Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores ou inferiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO e ou reestimativa de indicadores econômicos de retração econômica, em especial, pela reestimativa de projeções econômicas dos reflexos do agravo da Pandemia e Endemias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**Art. 11.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 12.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 13.** A lei orçamentária anual, bem como Plano Plurianual, deverá compatibilizar as metas qualitativas e financeiras estabelecidas no Plano Municipal de Educação regulados através de Lei Municipal específica.

**Art. 14.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

**Art. 15.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV – No Projeto de Lei Orçamentária conterà o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria.

**Art. 16.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**Art. 17.** A Prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

### CAPÍTULO III

#### Seção II

#### Dos Créditos Adicionais

**Art. 18.** No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contera autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de até trinta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

**Art. 19.** Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 20.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitadas os limites constitucionais.

**Art. 21.** Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81)

2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por meio de Decreto e ou por Portaria do Secretário de Finanças.

### CAPÍTULO III

#### Seção III

#### Do Superávit

**Art. 25.** A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

§ 1.º Se, no decorrer do exercício, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

§ 2.º Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

### CAPÍTULO IV

#### Seção Única

#### Das alterações na legislação tributária

**Art. 26.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 27.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 28.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas a implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, bem como do programa municipal de modernização administrativa e financeira, que terá como





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

**Art. 33.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

**Art. 34.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção II

#### Da saúde e educação

**Art. 35.** A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII (Educação) e XII (Saúde) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN n° 495, de 06 de Junho de 2017, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento e igualmente pelo SIOPE e SIOPS – Sistema de Acompanhamento dos Recursos de Educação e Saúde, respectivamente.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção III

#### Dos suprimentos para o Legislativo

**Art. 36.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

**Parágrafo único.** Especificamente no mês de Janeiro de 2023, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção IV

#### Dos convênios com outras esferas de Governo

**Art. 37.** O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023.

**Art. 38.** Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção V

#### Das subvenções

**Art. 39.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81)  
2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

VII – de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§ 4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§ 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção VI

#### Dos consórcios

**Art. 40.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§ 2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

NADEGI  
ALVES DE  
QUEIROZ:  
16656903487

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ em 2022.09.01 15:42:13-0307  
Data: 2022.09.01 15:42:13-0307  
Fórm. Reader Versão: 10.1.0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção VII

#### Dos Programas Assistenciais

**Art. 41.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro, emancipação política e outras manifestações culturais e que estejam no calendário turístico, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2° O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção VIII

#### Dos Precatórios

**Art. 42.** O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal.

**Art. 43.** Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judicial, que tenham valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção IX

#### Das OSs e das OSCIPs

Atestado digitalizado por NADEGI  
ALVES DE QUEIROZ  
Município de CAMARAGIBE/PE  
CNPJ: 08.260.663/0001-57  
Cidade: CAMARAGIBE - PE  
CEP: 54768-000  
Fone: (81) 2129-9580  
E-mail: [naidegi@camaragibe.pe.gov.br](mailto:naidegi@camaragibe.pe.gov.br)  
16656903487



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**Art. 44.** A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TC 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, como igualmente as regras estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014.

### **CAPÍTULO VI** **Seção Única** **Da execução Orçamentária** **Subseção I** **Das despesas novas**

**Art. 45.** Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 46.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores, e ditames da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO VI** **Seção Única** **Da execução Orçamentária** **Subseção II** **Da limitação de empenho**

**Art. 47.** Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 48.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes ou o período suficiente para a respectiva adequação fiscal.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81)

2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57











PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
atendimento ao programa federativo de enfrentamento ao “Coronavirus”  
SARS-cov2 (covid-19).

**Art. 72.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 01 de setembro de 2022.

NADEGI ALVES DE  
QUEIROZ:16656903487  
**Nadegi Alves de Queiroz**  
Prefeita do Município de Camaragibe

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487  
DN: cn=NADEGI ALVES DE QUEIROZ, ou=SECRETARIA DE SAÚDE, ou=CAMARAGIBE, ou=PE, ou=BRAZIL, ou=ICP-BRASIL, ou=CA, ou=SIC, ou=UFPE, ou=PE, ou=BR  
C=Brasil, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
7  
Localização para localização de assinatura aqui  
Data: 2022.09.01 15:46:38-0300  
Fonte: https://www.legis.br/legis/pe/leis/2022/09/01/leis/2022-09-01-15-46-38-0300





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2023**

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO   | 2023             |                 |                   | 2024             |                 |                   | 2025             |                 |                   |
|---|------------------|-----------------|-------------------|------------------|-----------------|-------------------|------------------|-----------------|-------------------|
|   | VL. Corrente (a) | VL. Constante   | % RCL (a/RCL)x100 | VL. Corrente (b) | VL. Constante   | % RCL (b/RCL)x100 | VL. Corrente (c) | VL. Constante   | % RCL (c/PIB)x100 |
| Receita Total   | 501.432.852,28   | 483.882.702,44  | 162,94320         | 550.222.268,81   | 496.685.642,05  | 173,65130         | 609.536.229,38   | 543.828.223,86  | 180,87800         |
| Receitas Primárias ( I )                              | 490.929.634,16   | 473.747.096,96  | 159,53020         | 538.697.087,55   | 486.281.860,95  | 170,01380         | 596.768.633,60   | 532.436.974,90  | 177,08930         |
| Receitas Primárias Correntes                          | 489.102.023,01   | 471.983.452,20  | 158,93630         | 536.691.649,84   | 484.471.552,32  | 169,38090         | 594.547.009,70   | 530.454.842,06  | 176,43000         |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria           | 54.755.106,83    | 52.838.678,09   | 17,79360          | 60.082.778,72    | 54.236.724,35   | 18,96220          | 66.559.702,27    | 59.384.566,37   | 19,75140          |
| Contribuições   | 49.841.583,36    | 48.097.127,94   | 16,19630          | 54.691.169,42    | 49.369.718,64   | 17,26060          | 60.586.877,48    | 54.055.612,09   | 17,97900          |
| Transferências Correntes                              | 381.094.319,96   | 367.756.018,18  | 123,83860         | 418.174.796,63   | 377.186.388,92  | 131,07640         | 463.254.039,71   | 413.315.251,23  | 137,46020         |
| Demais Receitas Primárias Correntes                   | 3.411.013,46     | 3.291.627,99    | 1,10840           | 3.742.905,07     | 3.378.720,44    | 1,18130           | 4.146.390,24     | 3.699.409,37    | 1,23040           |
| Receitas Primárias de Capital                         | 1.827.611,45     | 1.763.644,76    | 0,59390           | 2.005.437,71     | 1.810.308,63    | 0,63290           | 2.221.623,90     | 1.982.132,84    | 0,65930           |
| Despesa Total   | 501.432.852,28   | 483.882.702,45  | 162,94320         | 550.222.268,81   | 496.685.642,05  | 173,65130         | 609.536.229,38   | 543.828.223,86  | 180,87800         |
| Despesas Primárias ( II )                             | 485.375.989,84   | 468.387.830,20  | 157,72540         | 532.603.073,65   | 480.780.794,59  | 168,09060         | 590.017.684,99   | 526.413.778,55  | 175,08590         |
| Despesas Primárias Correntes                          | 439.606.230,71   | 424.220.012,64  | 142,85230         | 482.379.916,96   | 435.444.351,04  | 152,24010         | 534.380.472,00   | 476.724.257,12  | 158,57580         |
| Pessoal e Encargos Sociais                            | 236.584.143,71   | 237.953.698,68  | 80,12880          | 270.576.780,89   | 244.249.660,11  | 85,39460          | 299.744.957,87   | 267.432.451,41  | 88,94840          |
| Outras Despesas Correntes                             | 193.022.087,00   | 186.266.313,96  | 62,72350          | 211.803.136,07   | 191.194.690,95  | 66,84550          | 234.635.514,13   | 209.341.803,71  | 69,62740          |
| Despesas Primárias de Capital                         | 24.507.045,75    | 23.649.299,11   | 7,96370           | 26.891.581,30    | 24.275.030,44   | 8,48700           | 29.790.493,77    | 26.579.078,54   | 8,84020           |
| Pagamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores  | 21.262.713,38    | 20.518.518,44   | 6,90940           | 23.331.575,39    | 21.061.413,14   | 7,36350           | 25.846.719,22    | 23.060.442,89   | 7,66990           |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II )               | 5.553.644,32     | 5.359.266,76    | 1,04800           | 6.094.013,90     | 5.501.966,39    | 1,92320           | 6.750.948,61     | 6.023.196,55    | 2,03340           |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos ( IV )  | 9.124.000,00     | 8.804.660,00    | 2,96490           | 10.011.765,20    | 9.037.620,45    | 3,15970           | 11.091.033,49    | 9.895.420,08    | 3,29120           |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos ( V ) | 500.000,00       | 482.500,00      | 0,16250           | 548.650,00       | 495.266,30      | 0,17320           | 607.794,47       | 542.274,23      | 0,18040           |
| Resultado Nominal ( VI ) = ( III + ( IV - V ) )       | 14.177.644,32    | 13.681.426,76   | 4,60720           | 15.557.129,10    | 14.043.420,45   | 4,90970           | 17.234.187,63    | 15.376.342,20   | 5,11420           |
| Dívida Pública Consolidada                            | 31.179.181,05    | 30.087.909,71   | 10,13180          | 34.212.915,27    | 30.883.998,71   | 10,79770          | 37.901.067,64    | 33.815.332,55   | 11,24700          |
| Dívida Consolidada Líquida                            | -308.787.120,37  | -297.979.571,16 | -100,34200        | -338.832.107,18  | -305.863.743,15 | -106,93610        | -375.358.208,34  | -334.894.593,48 | -111,38640        |
| Receitas Primárias advindas de PPP ( VII )            | 0,00             | 0,00            | 0,00000           | 0,00             | 0,00            | 0,00000           | 0,00             | 0,00            | 0,00000           |
| Despesas Primárias geradas por PPP ( VIII )           | 0,00             | 0,00            | 0,00000           | 0,00             | 0,00            | 0,00000           | 0,00             | 0,00            | 0,00000           |
| Impacto de saldo das PPP ( IX ) = ( VII - VIII )      | 0,00             | 0,00            | 0,00000           | 0,00             | 0,00            | 0,00000           | 0,00             | 0,00            | 0,00000           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2023**

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                 | Metas Previstas 2021 (a) |           | Metas Realizadas 2021 (b) |            | Variação        |             |
|-------------------------------|--------------------------|-----------|---------------------------|------------|-----------------|-------------|
|                               | Valor (a)                | % RCL     | Valor (b)                 | % RCL      | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total                 | 346.264.340,27           | 120,60460 | 376.039.460,48            | 130,97530  | 29.775.120,21   | 8,60000     |
| Receitas Primárias ( I )      | 304.428.251,27           | 106,03300 | 334.268.986,75            | 116,42660  | 29.840.735,48   | 9,80000     |
| Despesa Total                 | 346.264.340,27           | 120,60460 | 316.828.739,46            | 110,35210  | -29.435.600,81  | -8,50000    |
| Despesa Primárias ( II )      | 344.907.791,11           | 120,13210 | 316.604.231,02            | 110,27390  | -28.303.560,09  | -8,21000    |
| Resultado Primário ( I - II ) | -40.479.539,84           | -14,09910 | 17.664.755,73             | 6,15270    | 58.144.295,57   | -143,63870  |
| Resultado Nominal             | -7.898.281,49            | -2,75100  | 33.696.059,97             | 11,73640   | 41.594.341,46   | -526,63000  |
| Dívida Pública Consolidada    | 45.505.036,50            | 15,84950  | 31.179.181,05             | 10,85980   | -14.325.855,45  | -31,48000   |
| Dívida Consolidada Líquida    | -256.249.478,32          | -89,25220 | -308.787.120,37           | -107,55120 | -52.537.642,05  | 20,50000    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2023**

Page 1 of 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                           | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |      |                 |      |                |      |                |      |                |      |
|---|----------------------------|----------------|------|-----------------|------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|
|   | 2020                       | 2021           | %    | 2022            | %    | 2023           | %    | 2024           | %    | 2025           | %    |
| Receita Total                           | 352.250.991,95             | 336.776.207,18 | 0,00 | 137.920.914,01  | 0,00 | 389.715.929,29 | 0,00 | 427.635.289,21 | 0,00 | 473.734.373,38 | 0,00 |
| Receitas Primárias ( I )                | 307.335.534,50             | 330.317.066,85 | 0,00 | 117.876.210,30  | 0,00 | 379.212.711,17 | 0,00 | 416.110.107,96 | 0,00 | 460.966.777,59 | 0,00 |
| Despesa Total                           | 307.687.357,26             | 336.776.207,18 | 0,00 | 286.435.071,41  | 0,00 | 358.688.008,03 | 0,00 | 393.588.351,21 | 0,00 | 436.017.175,47 | 0,00 |
| Despesas Primárias ( II )               | 284.697.663,48             | 316.604.231,02 | 0,00 | 265.695.626,07  | 0,00 | 373.659.059,78 | 0,00 | 410.016.086,29 | 0,00 | 454.215.820,39 | 0,00 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 23.237.841,02              | 13.712.835,83  | 0,00 | -147.819.415,77 | 0,00 | 5.553.651,39   | 0,00 | 6.094.021,67   | 0,00 | 6.750.957,20   | 0,00 |
| Resultado Nominal                       | 23.718.265,13              | 11.145.258,96  | 0,00 | 16.660.692,36   | 0,00 | 5.553.651,39   | 0,00 | 6.094.021,67   | 0,00 | 6.750.957,20   | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada              | 45.505.036,50              | 65.565.313,99  | 0,00 | 24.617.507,27   | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida              | -256.249.478,32            | 47.576.066,69  | 0,00 | -15.627.974,50  | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO                           | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |        |                 |        |                |        |                |      |                |      |
|---|-----------------------------|----------------|--------|-----------------|--------|----------------|--------|----------------|------|----------------|------|
|   | 2020                        | 2021           | %      | 2022            | %      | 2023           | %      | 2024           | %    | 2025           | %    |
| Receita Total                           | 393.922.284,30              | 355.298.898,57 | -9,80  | 137.920.914,01  | -61,18 | 367.656.537,07 | 166,57 | 378.807.059,27 | 3,03 | 594.023.432,90 | 4,02 |
| Receitas Primárias ( I )                | 320.874.521,45              | 325.098.057,19 | 1,32   | 100.457.845,25  | -69,10 | 365.940.266,27 | 264,27 | 375.622.594,45 | 2,65 | 411.274.558,98 | 9,49 |
| Despesa Total                           | 316.471.258,96              | 331.455.143,11 | 4,73   | 274.587.458,74  | -17,16 | 346.133.927,74 | 26,06  | 355.292.204,63 | 2,65 | 389.014.523,95 | 9,49 |
| Despesas Primárias ( II )               | 316.854.214,89              | 310.896.524,78 | -1,88  | 250.698.745,69  | -19,36 | 360.580.992,69 | 43,83  | 370.121.521,10 | 2,65 | 405.251.354,96 | 9,49 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 4.020.306,56                | 14.201.572,41  | 253,25 | -150.240.910,44 | 0,00   | 5.359.273,58   | 0,00   | 5.501.073,35   | 2,65 | 6.023.204,02   | 9,49 |
| Resultado Nominal                       | 8.974.541,25                | 10.969.163,87  | 22,23  | 11.874.659,89   | 8,25   | 5.359.273,58   | -54,87 | 5.501.073,35   | 2,65 | 6.023.204,02   | 9,49 |
| Dívida Pública Consolidada              | 60.784.524,58               | 64.529.382,03  | 6,16   | 24.617.507,27   | -61,85 | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida              | -40.789.658,96              | 46.824.364,84  | 14,79  | -15.627.974,50  | 0,00   | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| REGIME NORMAL       |                       |               |                       |               |                       |               |
|---------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2021                  | %             | 2020                  | %             | 2019                  | %             |
| Patrimônio/Capital  | 433.408.451,95        | 100,000       | 353.038.691,23        | 100,000       | 287.548.729,46        | 100,000       |
| Reservas            | 0,00                  | 0,000         | 0,00                  | 0,000         | 0,00                  | 0,000         |
| Resultado Acumulado | 0,00                  | 0,000         | 0,00                  | 0,000         | 0,00                  | 0,000         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>433.408.451,95</b> | <b>100,00</b> | <b>353.038.691,23</b> | <b>100,00</b> | <b>287.548.729,46</b> | <b>100,00</b> |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO |                      |               |                     |               |                       |               |
|-----------------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO    | 2021                 | %             | 2020                | %             | 2019                  | %             |
| Patrimônio/Capital    | 10.694.353,62        | 100,000       | 5.466.543,08        | 100,000       | 311.693.156,11        | 100,000       |
| Reservas              | 0,00                 | 0,000         | 0,00                | 0,000         | 0,00                  | 0,000         |
| Resultado Acumulado   | 0,00                 | 0,000         | 0,00                | 0,000         | 0,00                  | 0,000         |
| <b>TOTAL</b>          | <b>10.694.353,62</b> | <b>100,00</b> | <b>5.466.543,08</b> | <b>100,00</b> | <b>311.693.156,11</b> | <b>100,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

| RECETAS REALIZADAS        | 2021<br>(a) | 2020<br>(b) | 2019<br>(c) |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECETAS DE CAPITAL        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Móveis  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS LIQUIDADAS       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| DESPESAS EXECUTADAS                    | 2021<br>(d)                       | 2020<br>(e)                      | 2019<br>(f)              |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS   | 0,00                              | 0,00                             | 0,00                     |
| DESPESAS DE CAPITAL                    | 0,00                              | 0,00                             | 0,00                     |
| Investimentos                          | 0,00                              | 0,00                             | 0,00                     |
| Inversões Financeiras                  | 0,00                              | 0,00                             | 0,00                     |
| Amortização da Dívida                  | 0,00                              | 0,00                             | 0,00                     |
| DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA | 0,00                              | 0,00                             | 0,00                     |
| Regime Geral de Previdência Social     | 0,00                              | 0,00                             | 0,00                     |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00                              | 0,00                             | 0,00                     |
| <b>VALOR(III)</b>                      | <b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIb)</b> | <b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b> | <b>(i) = (Ic - IIIf)</b> |
|  | 0,00                              | 0,00                             | 0,00                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2023

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |               |               |               |
|---|---------------|---------------|---------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO  |               |               |               |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS   | 2021          | 2020          | 2019          |
| <b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>  | 50.487.991,43 | 49.265.870,18 | 58.036.222,64 |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                                       | 12.293.365,43 | 9.101.397,26  | 8.906.829,31  |
| Civil   | 12.293.365,43 | 9.101.397,26  | 8.906.829,31  |
| Ativo   | 12.293.365,43 | 9.101.397,26  | 8.906.829,31  |
| Inativo   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Pensionista   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Militar   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Ativo   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Inativo   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Pensionista   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>   | 23.019.313,27 | 25.290.614,11 | 23.641.845,03 |
| Civil   | 23.019.313,27 | 25.290.614,11 | 23.641.845,03 |
| Ativo   | 23.019.313,27 | 25.290.614,11 | 23.641.845,03 |
| Inativo   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Pensionista   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Militar   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Ativo   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Inativo   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Pensionista   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| <b>Receita Patrimonial</b>  | 9.321.482,10  | 14.873.858,81 | 25.048.078,40 |
| Receitas Imobiliárias   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receitas de Valores Mobiliários   | 9.321.482,10  | 14.873.858,81 | 25.048.078,40 |
| Outras Receitas Patrimoniais  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita de Serviços   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outras Receitas Correntes   | 5.853.830,63  | 0,00          | 439.469,90    |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Demais Receitas Correntes   | 5.853.830,63  | 0,00          | 439.469,90    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL(III)</b>   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Amortização de Empréstimos  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>                | 50.487.991,43 | 49.265.870,18 | 58.036.222,64 |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>  |               |               |               |
| Benefícios - Civil  | 25.687.613,03 | 20.865.138,56 | 18.513.382,91 |
| Aposentadorias  | 23.256.986,08 | 18.891.150,43 | 16.456.912,98 |
| Pensões   | 2.430.626,95  | 1.973.988,13  | 1.775.548,95  |
| Outros Benefícios Previdenciários   | 0,00          | 0,00          | 280.920,98    |
| Benefícios - Militar  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Reformas  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Pensões   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outros Benefícios Previdenciários   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outras Despesas Previdenciárias   | 185.561,39    | 0,00          | 0,00          |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 185.561,39    | 0,00          | 0,00          |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>                                  | 25.873.174,42 | 20.865.138,56 | 18.513.382,91 |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>                                     | 24.614.817,01 | 28.400.731,62 | 39.522.839,73 |
|   | 2021          | 2020          | 2019          |
| Outros Aportes para o RPPS  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                           | 2021          | 2020          | 2019          |
|   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

Page 2 of 3

2023

|       |  |  |  |
|-------|--|--|--|
| VALOR |  |  |  |
|-------|--|--|--|

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2021 | 2020 | 2019 |
|------------------------------|------|------|------|
| VALOR                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS         | 2021 | 2020 | 2019 |
|---|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO ) | 2021           | 2020           | 2019           |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                      | 51,88          | 3.430.631,96   | 78,30          |
| Investimentos e Aplicações                         | 317.792.471,57 | 293.608.986,24 | 265.072.534,37 |
| Outro Bens e Direitos                              | 38.672.739,33  | 37.460.948,19  | 41.211.400,39  |

**PLANO FINANCEIRO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                    | 2021 | 2020 | 2019 |
|--|------|------|------|
| <b>RECEITAS CORRENTES(VII)</b>                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>Receita Patrimonial</b>   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>Receita de Serviços</b>   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL(VIII)</b>                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                               | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS   | 2021 | 2020 | 2019 |
|-----------------------------------|------|------|------|
| <b>Benefícios - Civil</b>         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>Benefícios - Militar</b>       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

Page 3 of 3

2023

|  |             |             |             |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Pensões  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Benefícios Previdenciários                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b> | <b>2021</b> | <b>2020</b> | <b>2019</b> |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Formação de Reserva                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO )</b> | <b>2021</b> | <b>2020</b> | <b>2019</b> |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos e Aplicações                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outro Bens e Direitos                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>               | <b>2021</b> | <b>2020</b> | <b>2019</b> |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                             | <b>2021</b> | <b>2020</b> | <b>2019</b> |
|---|-------------|-------------|-------------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII)   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS ( ADMINISTRAÇÃO DO RPPS )</b> | <b>2021</b> | <b>2020</b> | <b>2019</b> |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos e Aplicações                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outro Bens e Direitos                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2023**

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITA<br>PREVIDENCIÁRIA | DESPESA<br>PREVIDENCIÁRIA | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO     |
|-----------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
|           | (a)                       | (b)                       | (c) = (a-b)                 | (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| 2022      | 51.362.098,46             | 39.850.927,34             | 11.511.171,12               | 329.303.659,63                       |
| 2023      | 50.886.683,34             | 42.110.647,15             | 8.776.036,19                | 338.079.695,82                       |
| 2024      | 53.244.470,42             | 44.376.159,01             | 8.868.311,41                | 346.948.007,23                       |
| 2025      | 55.643.191,37             | 46.899.275,38             | 8.743.915,99                | 355.691.923,22                       |
| 2026      | 58.936.721,84             | 49.629.870,62             | 9.306.851,22                | 364.998.774,44                       |
| 2027      | 63.051.823,81             | 51.364.801,05             | 11.687.022,76               | 376.685.797,20                       |
| 2028      | 67.887.760,51             | 53.821.085,22             | 14.066.675,29               | 390.752.472,49                       |
| 2029      | 72.889.712,86             | 55.693.953,14             | 17.195.759,72               | 407.948.232,21                       |
| 2030      | 73.571.830,59             | 57.771.840,67             | 15.799.989,92               | 423.748.222,13                       |
| 2031      | 74.151.581,47             | 60.046.248,05             | 14.105.333,42               | 437.853.555,55                       |
| 2032      | 74.806.599,82             | 61.390.676,44             | 13.415.923,38               | 451.269.478,93                       |
| 2033      | 75.350.624,29             | 63.191.249,13             | 12.159.375,16               | 463.428.854,09                       |
| 2034      | 76.155.252,35             | 63.270.801,22             | 12.884.451,13               | 476.313.305,22                       |
| 2035      | 74.375.245,74             | 63.844.592,92             | 10.530.652,82               | 486.843.958,04                       |
| 2036      | 72.147.498,04             | 64.592.546,58             | 7.554.951,46                | 494.398.909,50                       |
| 2037      | 71.933.894,37             | 65.784.408,60             | 6.149.485,77                | 500.548.395,27                       |
| 2038      | 71.997.812,81             | 65.891.297,37             | 6.106.515,44                | 506.654.910,71                       |
| 2039      | 72.114.646,13             | 65.755.689,30             | 6.358.956,83                | 513.013.867,54                       |
| 2040      | 72.211.778,93             | 65.506.077,05             | 6.705.701,88                | 519.719.569,42                       |
| 2041      | 72.249.503,79             | 65.367.220,19             | 6.882.283,60                | 526.601.853,02                       |
| 2042      | 72.476.965,26             | 64.544.793,53             | 7.932.171,73                | 534.534.024,75                       |
| 2043      | 72.424.696,68             | 64.699.044,04             | 7.725.652,64                | 542.259.677,39                       |
| 2044      | 72.675.450,12             | 63.741.247,33             | 8.934.202,79                | 551.193.880,18                       |
| 2045      | 33.815.316,41             | 62.555.353,29             | -28.740.036,88              | 522.453.843,30                       |
| 2046      | 31.937.143,77             | 61.031.457,42             | -29.094.313,65              | 493.359.529,65                       |
| 2047      | 30.190.875,65             | 58.972.051,96             | -28.781.176,31              | 464.578.353,34                       |
| 2048      | 28.296.348,63             | 57.287.319,90             | -28.990.971,27              | 435.587.382,07                       |
| 2049      | 26.541.188,12             | 55.075.232,31             | -28.534.044,19              | 407.053.337,88                       |
| 2050      | 24.874.701,60             | 52.648.517,40             | -27.773.815,80              | 379.279.522,08                       |
| 2051      | 23.186.044,57             | 50.356.306,40             | -27.170.261,83              | 352.109.260,25                       |
| 2052      | 21.622.672,94             | 47.791.612,87             | -26.168.939,93              | 325.940.320,32                       |
| 2053      | 20.091.190,92             | 45.196.999,03             | -25.105.808,11              | 300.834.512,21                       |
| 2054      | 18.631.607,58             | 42.582.983,55             | -23.951.375,97              | 276.883.136,24                       |
| 2055      | 17.229.029,08             | 39.984.719,01             | -22.755.689,93              | 254.127.446,31                       |
| 2056      | 15.886.660,53             | 37.414.755,54             | -21.528.095,01              | 232.599.351,30                       |
| 2057      | 14.607.190,49             | 34.885.006,17             | -20.277.815,68              | 212.321.535,62                       |
| 2058      | 13.392.806,16             | 32.406.763,85             | -19.013.957,69              | 193.307.577,93                       |
| 2059      | 12.245.183,15             | 29.990.583,55             | -17.745.400,40              | 175.562.177,53                       |
| 2060      | 11.165.479,05             | 27.646.200,84             | -16.480.721,79              | 159.081.455,74                       |
| 2061      | 10.154.348,46             | 25.382.491,86             | -15.228.143,40              | 143.853.312,34                       |
| 2062      | 9.212.005,17              | 23.207.867,76             | -13.995.862,59              | 129.857.449,75                       |
| 2063      | 8.338.145,61              | 21.129.628,12             | -12.791.482,51              | 117.065.967,24                       |
| 2064      | 7.532.023,75              | 19.154.295,75             | -11.622.272,00              | 105.443.695,24                       |
| 2065      | 6.792.446,75              | 17.287.306,78             | -10.494.860,03              | 94.948.835,21                        |
| 2066      | 6.117.795,62              | 15.532.913,84             | -9.415.118,22               | 85.533.716,99                        |
| 2067      | 5.506.081,39              | 13.894.204,46             | -8.388.123,07               | 77.145.593,92                        |
| 2068      | 4.954.925,66              | 12.372.839,18             | -7.417.913,52               | 69.727.680,40                        |
| 2069      | 4.461.561,36              | 10.968.663,61             | -6.507.102,25               | 63.220.578,15                        |
| 2070      | 4.022.895,00              | 9.679.638,19              | -5.656.743,19               | 57.563.834,96                        |
| 2071      | 3.635.663,98              | 8.502.458,67              | -4.866.794,69               | 52.697.040,27                        |
| 2072      | 3.296.513,02              | 7.432.715,68              | -4.136.202,66               | 48.560.837,61                        |
| 2073      | 3.002.043,54              | 6.464.836,50              | -3.462.792,96               | 45.098.044,65                        |
| 2074      | 2.748.924,15              | 5.592.578,38              | -2.843.654,23               | 42.254.390,42                        |
| 2075      | 2.533.942,80              | 4.809.440,16              | -2.275.497,36               | 39.978.893,06                        |
| 2076      | 2.354.076,68              | 4.109.034,80              | -1.754.958,12               | 38.223.934,94                        |
| 2077      | 2.206.489,90              | 3.485.079,33              | -1.278.589,43               | 36.945.345,51                        |
| 2078      | 2.088.578,92              | 29.321.931,26             | -27.233.352,34              | 9.711.993,17                         |
| 2079      | 1.997.887,50              | 2.444.054,57              | -446.167,07                 | 9.265.826,10                         |
| 2080      | 1.932.132,35              | 2.016.207,93              | -84.075,58                  | 9.181.750,52                         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2023**

Page 2 of 3

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1.00

| EXERCÍCIO | RECEITA<br>PREVIDENCIÁRIA | DESPESA<br>PREVIDENCIÁRIA | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO     |
|-----------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
|           | (a)                       | (b)                       | (c) = (a-b)                 | (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| 2081      | 1.889.245,25              | 1.643.922,35              | 245.322,90                  | 9.427.073,42                         |
| 2082      | 1.867.284,19              | 1.322.963,10              | 544.321,09                  | 9.971.394,51                         |
| 2083      | 1.864.402,09              | 1.049.029,31              | 815.372,78                  | 10.786.767,29                        |
| 2084      | 1.878.873,15              | 817.904,68                | 1.060.968,47                | 11.847.735,76                        |
| 2085      | 1.909.093,57              | 625.400,52                | 1.283.693,05                | 13.131.428,81                        |
| 2086      | 1.953.618,63              | 467.612,05                | 1.486.006,58                | 14.617.435,39                        |
| 2087      | 2.011.137,71              | 340.738,29                | 1.670.399,42                | 16.287.834,81                        |
| 2088      | 2.080.446,09              | 240.931,90                | 1.839.514,19                | 18.127.349,00                        |
| 2089      | 2.160.456,11              | 164.452,49                | 1.996.003,62                | 20.123.352,62                        |
| 2090      | 2.250.204,75              | 107.711,06                | 2.142.493,69                | 22.265.846,31                        |
| 2091      | 2.348.853,24              | 67.341,41                 | 2.281.511,83                | 24.547.358,14                        |
| 2092      | 2.455.668,88              | 40.022,68                 | 2.415.646,20                | 26.963.004,34                        |
| 2093      | 2.570.043,28              | 22.531,74                 | 2.547.511,54                | 29.510.515,88                        |
| 2094      | 2.691.520,43              | 11.965,31                 | 2.679.555,12                | 32.190.071,00                        |
| 2095      | 2.819.828,66              | 5.951,68                  | 2.813.876,98                | 35.003.947,98                        |
| 2096      | 2.954.887,59              | 2.796,58                  | 2.952.091,01                | 37.956.038,99                        |
| 2022      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2023      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2024      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2025      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2026      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2027      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2028      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2029      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2030      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2031      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2032      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2033      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2034      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2035      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2036      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2037      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2038      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2039      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2040      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2041      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2042      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2043      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2044      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2045      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2046      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2047      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2048      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2049      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2050      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2051      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2052      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2053      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2054      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2055      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2056      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2057      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2058      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2059      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2060      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2061      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2062      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2063      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |
| 2064      | 0,00                      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                 |



# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

